

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS CENTRO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA "PROF. ALEXANDRE VRANJAC"



Av. Dr. Arnaldo, 351-6º andar – São Paulo/SP CEP: 01246-000

Orientações para a solicitação de cessão de bases de dados do Sistema de Informação gerenciados pelo Centro de Vigilância Epidemiológica da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo.

Utilizar papel timbrado da instituição Endereçar a solicitação ao Diretor Técnico do CVE.

Na solicitação devem constar:

1. Identificação do solicitante

Nome da Instituição de trabalho ou de estudo, endereço completo (incluindo CEP, Município e Estado).

Nome do solicitante, CPF, RG, formação profissional, N° do registro no Conselho da categoria profissional. Endereço completo (incluindo CEP, Município e Estado). Telefone comercial e celular.

Endereço eletrônico

A solicitação deverá ser realizada pelo Professor-Orientador nos casos de trabalho com fins acadêmicos.

- 2. Projeto de pesquisa/trabalho com título, objetivo, métodos explicitados e resultados esperados.
- 3. Discriminar as Doença(s)/Agravo(s)/Evento(s) da(s) Base(s) de dado discriminando as áreas geográficas e períodos.
- 4. Definir as variáveis que deverão constar da base de dados. Apresentar justificativa clara se houver necessidade de identificação dos casos constantes na(s) referida(s) base(s). A cessão de dados sigilosos será analisada quanto à sua pertinência.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS CENTRO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA "PROF. ALEXANDRE VRANJAC"



Av. Dr. Arnaldo, 351-6º andar – São Paulo/SP CEP: 01246-000

- 5. Anexar a aprovação do Comitê de Ética de Pesquisa quando se tratar de dissertação, tese, trabalhos de conclusão de curso e assemelhados, projetos de pesquisa institucionais acadêmicos ou operacionais.
- 6. Na situação em que o trabalho ainda não foi enviado ao Comitê de Ética e se houver necessidade, o CVE após a avaliação da solicitação, poderá providenciar uma carta de intenção de ceder a base de dados ao(s) interessado(s). No entanto, a cessão da base somente será realizada após a apresentação da aprovação do projeto pelo Comitê de Ética de Pesquisa.
- 7. Os estudos que tenham como objetivo apenas o monitoramento dos serviços, para fins de sua melhoria ou implementação, objetivando o conhecimento que poderá ser utilizado pelo serviço poderão prescindir de aprovação do Comitê de Ética, a juízo do Grupo de Pesquisa do CVE (Resolução CNS 196/96).
- 8. Apresentar declaração de conflitos de interesses.
- Os casos não previstos neste documento serão avaliados pelo Grupo de Pesquisa do CVE.
- A aprovação será feita pela área técnica do CVE concernente ao pedido.